

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/2026

Número do Processo CILSJ 419/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-834, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente com escopo FISCAL E CONTÁBIL com apresentação de relatórios trimestrais e emissão de parecer e relatório circunstanciado sobre as contas do exercício.
- 1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório XX/2026 e seus anexos e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX (xxxx) a ser pago em duas parcelas iguais, após emissão do relatório da auditoria externa anual e semestral, em conformidade com a Resolução INEA nº 319/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

- 3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste contrato está previsto no Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

Contrato de Gestão INEA nº 61/2022

Plano de Trabalho – Ano IV – 2026 – Serviços de Auditoria Externa

Valor R\$ XX

Contrato de Gestão INEA nº 62/2022

Plano de Trabalho – Ano IV – 2026 – Serviços de Auditoria Externa

Valor R\$ XX

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogável por igual período, se houver interesse da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Havendo prorrogação de prazo ao final do período de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA, ou outro índice oficial do governo que venha a substituí-lo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.

7.2. Além do reajuste, será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.

7.2.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 As demonstrações contábeis, financeiras e processos do exercício de 2026 devem ser analisados sob a ótica dos seguintes documentos: Resolução INEA nº 160/2018,

Resolução INEA nº 150/2018; Resolução INEA nº 203/2020 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Descreveremos neste item as atividades macro a serem realizadas e posteriormente o detalhamento destas pelas áreas: contábil, financeira e administrativa.

8.2.1 Atividade 1 - Alinhar o trabalho a ser realizado entre o CILSJ e a empresa contratada;

Atividade 2 - Auditar os documentos referentes aos Contratos de Gestão nº 61/2022 - CBHLSJ e nº 62/2022 – CBHMO sob a ótica contábil, financeira e administrativa em observância a legislação aplicável.

8.3 Detalhamento das atividades a serem realizadas:

8.3.1 Na área contábil:

a) Análise da contabilidade da instituição envolvendo auditoria de documentos contábeis, com a respectiva documentação de receitas e despesas, controle interno da instituição, obrigações com terceiros, bancárias, depósitos de terceiros, análises e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas, despesas, etc. Auditar a legalidade contábil dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos, bem como os critérios de prestação de contas (prazos, normas, etc.).

8.3.2 Na área financeira:

a) Análise dos documentos com abrangência nas autorizações de despesas de acordo com o plano de contas, na apropriação de receitas via sistema bancário, controle de entradas e saídas de numerários, aplicações financeiras, eficácia do controle interno da Instituição, envolvendo o controle bancário, o controle de contas a pagar, tributação aplicada, etc.

8.3.3 Na área administrativa:

a) Análise de todos os processos de compras, diárias, reembolso de despesas, contratação de obras e de serviços, através de atos convocatórios ou não, tendo por base minimamente os quesitos constantes do Anexo I, ficando a critério da contratada incorporar novos procedimentos, de contratos de repasse, área patrimonial, envolvendo a conservação dos bens permanentes, inventário físico dos bens, com abrangência no almoxarifado, com ênfase

no controle de entrada e saída de mercadoria neste e seu inventário. Auditar ainda o controle de compras e controle de utilização de veículos.

8.4 O trabalho da auditoria deverá estar concluído, e os produtos da auditoria entregues ao CILSJ conforme cronograma de trabalho estabelecido entre o CILSJ e a Contratada.

8.5 Os produtos da auditoria, pareceres e relatórios deverão ser separados por Comitê.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ATENDIMENTO

9.1 Metodologia de Trabalho

9.1.1 Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela empresa contratada são o conjunto de técnicas que permitam ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.

9.1.2 A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis. Os testes de observâncias e substantivos levam em consideração as seguintes técnicas básicas:

- ✓ Inspeção - exame de registros, documentos e de ativos tangíveis;
- ✓ Observação - acompanhamento de procedimento quando de sua execução;
- ✓ Cálculo - conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias;
- ✓ Revisão analítica - verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situação ou tendências atípicas. A auditoria contábil será realizada, inclusive, nos registros gerados pelo processamento eletrônico de dados (se necessário) e em outros que, mantidos pelo CILSJ, devam sofrer exames para os fins propostos.

9.1.3 A empresa contratada deverá comparecer às reuniões sempre que for convocada para a apresentação de documentos, bem como proferir as considerações julgadas relevantes.

9.2 Procedimentos gerais relacionados aos trabalhos:

- 9.2.1 Os trabalhos serão executados por profissionais que detenham comprovada capacidade técnica e registro no respectivo órgão de classe, nas dependências da empresa contratada com base em documentos e informações fornecidos pela contratante.
- 9.2.2 Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade do CILSJ no que tange à sua idoneidade.
- 9.2.3 O CILSJ disponibilizará os documentos e informações conforme demandado pela contratada para que esta possa realizar o serviço de auditoria conforme especificações do presente Termo de Referência.
- 9.3 O trabalho da auditoria se encerrará com a entrega do Relatório final da auditoria conforme Anexo VIII da Resolução Inea nº 319/2025.
- 9.4 Os relatórios de auditoria deverão ser assinados por um dos integrantes da equipe técnica, a ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias após a finalização daquela atividade e que contenham as seguintes finalidades:
- 9.4.1 Apresentar a avaliação do auditor sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- 9.4.2 Relatar os exames e procedimentos efetuados pelo auditor;
- 9.4.3 Alertar a administração da Entidade sobre aspectos que possam acarretar ressalvas no “Parecer dos Auditores”;
- 9.4.4 Apresentar recomendações para aprimoramento dos Controles Internos (CIS).
- 9.5 Os relatórios de auditoria deverão ser apresentados, quando solicitado, juntamente com as considerações do CILSJ e com o Relatório Follow-up, referente ao relatório anterior, com a situação das reparações/evoluções realizadas pelo CILSJ.
- 9.6 Como referência ao número de processos a serem analisados pela empresa contratada apresentamos na tabela, abaixo, o número de processos por tipo e com uma abordagem quantitativa, estes números de processos a serem analisados são estimados:

Pedido de Cotação	80
Cotação de Preços	50
Inexigibilidade	10

Chamamento Público	05
Convênio	10
Outras Despesas – despesas com pessoal e membros de Comitês	80

9.7 O Anexo A – “Formulário para análise de processos para subsidiar pronunciamento da auditoria” e o Anexo B - “Análise dos processos de pagamentos em geral” são os conteúdos mínimos necessários a serem aplicados pela empresa contratada, sendo responsabilidade desta aplicar outros exames se achar conveniente.

9.7.1 Os relatórios de auditoria devem seguir o modelo do Anexo VIII da Resolução INEA nº 319/2025, devendo ser separado por Comitê.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para a realização dos trabalhos de Auditoria Externa Independente será necessária à formação de uma equipe técnica mínima formada por:

- a) 01 (um) auditor contábil e financeiro sênior, que será o coordenador da equipe;
- b) 01 (um) auditor contábil e financeiro pleno; e
- c) 02 (dois) assistente administrativo (Formação: nível superior em áreas correlatas).

10.2 A proponente deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do resultado, ofício com relação da equipe técnica com nome, cargo/função e registro ou inscrição no Órgão competente, quando couber, sob pena de desclassificação.

10.2.1 A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, do(s) Contrato(s) Particular(es) de Prestação de Serviços, do(s) Contrato(s) de Trabalho por Prazo Determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado;

10.2.2 Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil a comprovação do vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e aprovação dos Relatórios das Demonstrações Contábeis e do Exercício do Relatório dos Processos, conforme cronograma físico financeiro, previamente aprovado pelo CILSJ, e mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas e aprovadas pelo gestor do contrato.

10.2. As notas fiscais serão emitidas separadamente por Comitê, semestralmente, conforme execução do objeto.

10.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após ateste do gestor.

10.4. Nos casos de necessidade de alteração e/ou cancelamento de nota fiscal os mesmos deverão ser realizados sem cobranças extras a **CONTRATADA**.

10.5. No valor devem ser inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas que recaírem sobre a **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela empresa contratada.

11.2. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

11.3. A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.

11.4. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI cumprindo todas as especificações estabelecidas e prazos determinados na proposta de preços e documentos apresentados ao CILSJ.

11.5. Refazer, sem custo para o CILSJ, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da empresa contratada.

11.6. Submeter-se à fiscalização por parte do CILSJ, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo de Referência.

11.7. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CILSJ.

11.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.9. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CILSJ para a execução do Contrato.

11.10. Recolher e entregar na sede do CILSJ todo documento necessário para a execução dos serviços e atividades previstos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para o CILSJ.

11.11. O representante da empresa contratada deverá participar das reuniões do na sede do CILSJ, em São Pedro da Aldeia/RJ para apresentação dos Relatórios e Pareceres em datas a serem definida.

11.12. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços, na sede do CILSJ, Rodovia Amaral Peixoto, KM 106 – Horto Escola – Balneário – São Pedro da Aldeia.

11.13. Entregar todos os relatórios, objeto do presente contrato, separados por Comitê, em 3 vias, em impressão colorida, devidamente rubricadas e assinadas, assim como o arquivo digital.

11.14. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

11.15. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

11.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

11.17. Apresentar à **CONTRATANTE** os relatórios da auditoria de acordo com orientações e Anexo V da Resolução INEA nº 203/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações.

12.2. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

12.4. Para a fiscalização do contrato será nomeada a funcionária Claudia Magalhães, que anotarà no processo todas as ocorrências relacionadas ao contrato celebrado.

12.5. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas.

15.1.2. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias.

15.1.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

15.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2(dois) anos.

15.2. A multa a que alude o item 15.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

15.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA nº. 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão nº 61/2022 e 62/2022 firmados entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no Parágrafo 17.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

18.2. E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.